



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 249, DE 2013

(Do Sr. Vanderlei Macris e outros)

Acrescenta o inciso V ao § 3º do art. 153 da Constituição Federal para estabelecer a destinação constitucional obrigatória do montante arrecadado por meio do imposto sobre produtos industrializados, quando incidente sobre produção de bebidas alcoólicas, ao financiamento de tratamentos e internações decorrentes do consumo dessa substância.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 153 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 153.

§ 3º.....

“V – quando incidente sobre produção de bebidas alcoólicas, terá vinte por cento do total de sua arrecadação obrigatoriamente destinada:

a) 10% ao tratamento de enfermidades causadas pelo consumo de bebidas alcoólicas, inclusive em comunidades indígenas;

b) 5% a programas de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas, especialmente por crianças e adolescentes; e

c) 5% a programas de segurança pública e trânsito.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal permite que o imposto sobre produtos industrializados “seja seletivo, em função da essencialidade do produto”, elevando a carga fiscal incidente sobre bens não meritórios, como é o caso das bebidas alcoólicas. A tributação diferenciada sobre tais mercadorias permite internalizar, em seu processo produtivo, os diversos custos sociais implicados pela produção dessas substâncias.

Não há, entretanto, qualquer regra na Constituição Federal que assegure que as receitas auferidas pelo meio da cobrança do imposto sobre

produtos industrializados, incidente sobre produção de bebidas alcoólicas, seja efetivamente destinado a cobertura dos custos sociais do consumo desse bem.

É sabido que o consumo excessivo de bebidas alcoólicas traz custos sociais elevados, que se relacionam com a desagregação familiar, violência doméstica, acidentes de trânsito e diversas enfermidades, direta ou indiretamente, causadas pelo consumo de bebidas alcoólicas. Em partes, tais custos são assumidos pelo próprio Poder Público, que se vê obrigado a custear, por meio do Sistema Único de Saúde, as despesas relativas ao tratamento e a internações de inúmeros pacientes vítimas de acidentes de trânsito ou enfermidades decorrentes do uso de bebidas alcoólicas.

Sendo assim, a proposta de emenda constitucional que ora se apresenta pretende sanar lacuna existente no texto constitucional, assegurando que 20% (vinte por cento) do total dos recursos obtidos por meio da tributação da produção de bebidas alcoólicas possa servir, 10%, ao custeio das despesas médicas atinentes a tratamentos e internações decorrentes de enfermidades e acidentes causados pelo consumo dessa mesma substância, especialmente em comunidades indígenas, reservando-se 5% para programas de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas especialmente por crianças e adolescentes e 5% para programas de segurança pública e trânsito.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

Deputado Vanderlei Macris
PSDB-SP e outros

Proposição: PEC-249/2013

Autor: VANDERLEI MACRIS E OUTROS

Data de Apresentação: 19/3/2013

Ementa: Acrescenta o inciso V ao § 3º do art. 153 da Constituição Federal para estabelecer a destinação constitucional obrigatória do montante arrecadado por meio do imposto sobre produtos industrializados, quando incidente sobre produção

de bebidas alcoólicas, ao financiamento de tratamentos e internações decorrentes do consumo dessa substância.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 190
Não Conferem 001
Fora do Exercício 001
Repetidas 004
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 196

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ADEMIR CAMILO PSD MG
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
6 ALINE CORRÊA PP SP
7 ALMEIDA LIMA PPS SE
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDERSON FERREIRA PR PE
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANDRE VARGAS PT PR
13 ANSELMO DE JESUS PT RO
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
18 ARNALDO JARDIM PPS SP
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
22 ASSIS CARVALHO PT PI
23 AUREO PRTB RJ
24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
26 BETINHO ROSADO DEM RN
27 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
28 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
29 BRUNA FURLAN PSDB SP
30 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CELSO JACOB PMDB RJ
33 CELSO MALDANER PMDB SC
34 CÉSAR HALUM PSD TO
35 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
36 CHICO LOPES PCdoB CE

37 CLEBER VERDE PRB MA
38 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
39 DÉCIO LIMA PT SC
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
44 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
46 EDIO LOPES PMDB RR
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
49 EDUARDO DA FONTE PP PE
50 ELI CORREA FILHO DEM SP
51 ELIENE LIMA PSD MT
52 ELISEU PADILHA PMDB RS
53 ENIO BACCI PDT RS
54 ERIVELTON SANTANA PSC BA
55 EUDES XAVIER PT CE
56 FÁBIO SOUTO DEM BA
57 FABIO TRAD PMDB MS
58 FELIPE BORNIER PSD RJ
59 FERNANDO FERRO PT PE
60 FLÁVIA MORAIS PDT GO
61 FRANCISCO PRACIANO PT AM
62 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
63 GENECIAS NORONHA PMDB CE
64 GERALDO SIMÕES PT BA
65 GERALDO THADEU PSD MG
66 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
67 GLADSON CAMELI PP AC
68 GLAUBER BRAGA PSB RJ
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GUILHERME MUSSI PSD SP
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HEULER CRUVINEL PSD GO
73 IRAJÁ ABREU PSD TO
74 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JEAN WYLLYS PSOL RJ
77 JESUS RODRIGUES PT PI
78 JHONATAN DE JESUS PRB RR
79 JÔ MORAES PCdoB MG
80 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
81 JOÃO DADO PDT SP
82 JOÃO LEÃO PP BA
83 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
84 JORGE BITTAR PT RJ
85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOSE STÉDILE PSB RS
87 JOSIAS GOMES PT BA
88 JOSUÉ BENGTON PTB PA
89 JÚLIO CESAR PSD PI
90 JÚLIO DELGADO PSB MG

91 LEANDRO VILELA PMDB GO
92 LELO COIMBRA PMDB ES
93 LEOMAR QUINTANILHA PMDB TO
94 LEONARDO GADELHA PSC PB
95 LEONARDO MONTEIRO PT MG
96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
97 LEOPOLDO MEYER PSB PR
98 LÚCIO VALE PR PA
99 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
100 LUIZ CARLOS PSDB AP
101 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
102 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
103 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
104 LUIZ SÉRGIO PT RJ
105 MAJOR FÁBIO DEM PB
106 MANATO PDT ES
107 MANDETTA DEM MS
108 MANOEL JUNIOR PMDB PB
109 MANUEL ROSA NECA PR RJ
110 MARCELO AGUIAR PSD SP
111 MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA
112 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
113 MÁRCIO MARINHO PRB BA
114 MARCO MAIA PT RS
115 MARCOS MEDRADO PDT BA
116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
117 MARCUS PESTANA PSDB MG
118 MÁRIO HERINGER PDT MG
119 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
120 MAURO LOPES PMDB MG
121 MIGUEL CORRÊA PT MG
122 NELSON MEURER PP PR
123 NEWTON CARDOSO PMDB MG
124 NILDA GONDIM PMDB PB
125 NILSON PINTO PSDB PA
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ODAIR CUNHA PT MG
128 OLIVEIRA FILHO PRB PR
129 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
130 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
131 OSVALDO REIS PMDB TO
132 OTAVIO LEITE PSDB RJ
133 OTONIEL LIMA PRB SP
134 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
135 PADRE JOÃO PT MG
136 PADRE TON PT RO
137 PAES LANDIM PTB PI
138 PAULO FEIJÓ PR RJ
139 PAULO FOLETTTO PSB ES
140 PAULO FREIRE PR SP
141 PAULO PIMENTA PT RS
142 PEDRO CHAVES PMDB GO
143 PEDRO NOVAIS PMDB MA
144 PEDRO UCZAI PT SC

145 PENNA PV SP
146 PINTO ITAMARATY PSDB MA
147 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
148 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
149 RAUL HENRY PMDB PE
150 RENAN FILHO PMDB AL
151 RENATO MOLLING PP RS
152 RICARDO BERZOINI PT SP
153 RICARDO IZAR PSD SP
154 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
155 ROBERTO BRITTO PP BA
156 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
157 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
158 RONALDO FONSECA PR DF
159 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
160 RUY CARNEIRO PSDB PB
161 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
162 SANDRO ALEX PPS PR
163 SANDRO MABEL PMDB GO
164 SARAIVA FELIPE PMDB MG
165 SÉRGIO BRITO PSD BA
166 SÉRGIO GUERRA PSDB PE
167 SÉRGIO MORAES PTB RS
168 SEVERINO NINHO PSB PE
169 SIBÁ MACHADO PT AC
170 STEFANO AGUIAR PSC MG
171 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
172 TONINHO PINHEIRO PP MG
173 VALADARES FILHO PSB SE
174 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
175 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
176 VALTENIR PEREIRA PSB MT
177 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
178 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
179 VICENTE CANDIDO PT SP
180 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
181 VILSON COVATTI PP RS
182 VITOR PENIDO DEM MG
183 WALDIR MARANHÃO PP MA
184 WALNEY ROCHA PTB RJ
185 WALTER FELDMAN PSDB SP
186 WASHINGTON REIS PMDB RJ
187 WELLINGTON ROBERTO PR PB
188 WILLIAM DIB PSDB SP
189 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
190 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**
.....

**Seção III
Dos Impostos da União**

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput: [*\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
